



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

**PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Permissão para Construção de Moradias de Interesse Social, Edital de Chamada Pública nº 03/2019.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.295.303/0001-44, com sede na Praça JK s/nº – Paço Municipal Presidente Pedro Aleixo, neste ato representado por seu Vice-prefeito Municipal Newton Geraldo Xavier Godoy, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CALX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob número 29.260.721/0001-12, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, s/nº, Km 76, Sala 17 – Distrito de Cachoeira do Campo – CEP 35.410.000 – Ouro Preto – MG., representada por seu sócio-administrador Guilherme Teixeira Corradi Xavier Pedrosa, adiante denominada simplesmente CONTRATADA.

### Cláusula Primeira - DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

- 1.1. Considerando o interesse do Município de Mariana em dar andamento ao seu programa habitacional de habitação de interesse social, cujas obras de construção de moradias estão pactuadas com a empresa Contratada;
- 1.2. Considerando que providências preliminares a cargo dos contratantes exigiram maior lapso de tempo do que o inicialmente estimado (mobilização, infraestrutura e licenciamentos diversos), o que impactou no prazo de execução do contrato nos termos originalmente acordados;
- 1.3. Por fim, considerando o interesse de ambos os contratantes em dar sequência à avença, como inicialmente previsto
- 1.4. Considerando a Cláusula Décima Quarta, alínea "b", do Contrato nº 001/2020 firmado entre as partes;
- 1.5. Considerando, por fim, os termos do art. 57, § 1º e respectivos incisos II, V e VI da Lei 8.666/93;
- 1.6. Considerando o longo período de estagnação das ações do contrato originário, datado de 06 de janeiro de 2020, as partes resolvem dar continuidade ao termo contratual, devolvendo ao CONTRATANTE o prazo de não execução, em comum acordo, nos termos aqui lançados.

### Cláusula Segunda - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de execução do objeto contratado, inicialmente previsto para 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento original, fica o termo final da avença postergado para o dia 31 de dezembro de 2021, devolvendo-se à CONTRATADA o prazo de inexecução do instrumento, sem nenhum prejuízo às demais disposições do contrato. Neste particular, o Município de Mariana renuncia a qualquer sanção à CONTRATADA, pela inexecução contratual pretérita.
- 2.2. Os prazos ora ajustados afetam o cronograma de obras que faz parte do Edital da Chamada Pública 03/2019, adequando, em todas suas etapas, ao lapso temporal aqui considerado.

### Cláusula Terceira - DA MOBILIZAÇÃO E INICIO DE ATIVIDADES

- 3.1. A fim dar cumprimento às obrigações contratadas, dentro dos prazos ora ajustados, a parte CONTRATADA se compromete a dar início às suas atividades no primeiro dia útil seguinte à assinatura deste instrumento (03.01.2021) assumindo o canteiro de obras e unidade fabril como dantes contratado, valendo esse instrumento como Ordem de Início de Serviços.

### Cláusula Quarta - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

- 4.1. Na forma do art. 58, § 2º, da Lei 8.666/96 c/c art. 65, II, "d" do mesmo diploma, com a finalidade de se manter o equilíbrio econômico e financeiro da contratação, tendo por base os preços cotados no processo de Chamada Pública 03/2020, ficam os valores ali mencionados corrigidos pelo Índice Nacional

Luiz Felipe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

dos Preços da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, (INCC) acumulado em 8,28% (oito inteiros e vinte e oito centésimos por cento), perfazendo valor venal de cada unidade em R\$ 140.547,44 (cento e quarenta mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com Processo Administrativo PRO 7517/2020.

4.2. Considerando, ainda, as incertezas do mercado de materiais básicos da construção civil, dadas as condições econômicas do País em cenário de Pandemia, fica convencionado que os preços corrigidos na cláusula anterior serão revistos a cada 90 (noventa) dias, pelos índices oficiais de preços da construção civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas acumulado no período.

## Cláusula Quinta - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico - DOEM, conforme costume, sendo esta de responsabilidade do Município.

## Cláusula Sexta - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente de rescisão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 29 de dezembro de 2020.

  
**Newton Geraldo Xavier Godoy**  
Vice-prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Guilherme Teixeira Corraide Xavier Pedrosa**  
CALX Construções e Serviços - EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. Luiz Filipe Cizilio Freitas

2. Daynara Karla Mendes